

ria do Exército da 1ª CJM. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria do Exército da 1ª CJM, de 25 de julho de 1991, que absolveu o Cb Ex COSME SANT'ANNA FERNANDES, do crime previsto no art. 210 do CPM. ADV: Dra Clarice do Nascimento Costa. RELATOR: Min Gen Ex Everaldo de Oliveira Reis. REVISOR: Min Dr Eduardo Pires Gonçalves.

46.514-6-RJ - Apelantes: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto a 1ª Auditoria do Exército da 1ª CJM, e ELIAS DOS SANTOS, civil, condenado a 03 meses de detenção, incurso no art. 210, § 2º do CPM, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 02 anos. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria do Exército da 1ª CJM, de 20.08.91, na parte em que absolveu o Apelante do crime previsto nos arts. 210, § 1º e 252, c/c o 266, tudo do CPM. ADV: Dra Clarice do Nascimento Costa. RELATOR: Min Gen Ex Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. REVISOR: Min Dr Paulo Cesar Cataldo.

46.515-4-PR - Apelante: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto a Auditoria da 5ª CJM. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 5ª CJM, de 21.08.91, na parte em que absolveu o Sd Ex JOÃO APARECIDO DE OLIVEIRA, do crime previsto no art. 195 do CPM. ADVS: Drs Edgar Leite dos Santos e Outra. RELATOR: Min Dr Antonio Carlos de Nogueira. REVISOR: Min Gen Ex Jorge Frederico Machado de Sant'Anna.

46.516-4-PR - Apelante: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto a Auditoria da 5ª CJM. Apelada: A Sentença do Conselho de Justiça do 34º Batalhão de Infantaria Motorizado, de 02.08.91, que absolveu o Sd Ex ROBERTO CARLOS JANDRE, do crime previsto no art. 187 do CPM. ADV: Dra Anne Elisabeth Nunes de Oliveira. RELATOR: Min Ten Brig do Ar Jorge José de Carvalho. REVISOR: Min Dr Aldo da Silva Fagundes.

46.517-0-MS - Apelante: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto a Auditoria da 9ª CJM. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 9ª CJM, de 30.08.91, que absolveu o Cb Ex CLÁUDIO EMIR

BRETTES DE OLIVEIRA, do crime previsto no art. 280 do CPM. ADV: Dr Ariovaldo de Góis Costa Homem. RELATOR: Min Alte Esq José do Cabo Teixeira de Carvalho. REVISOR: Min Dr Antonio Carlos de Nogueira.

CORREIÇÃO PARCIAL

1.396-5-SP - Requerente: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto a 2ª Auditoria da 2ª CJM. Requerido: O Despacho da Exmª Srª Juíza-Auditora da 2ª Auditoria da 2ª CJM de 05.09.91, que manteve o civil MARCELO MATIAS DA ROCHA preso no xadrez do 2º Batalhão de Polícia do Exército. ADV: Dr Hirant Sanazar. RELATOR: Min Ten Brig do Ar George Belham da Motta.

HABEAS CORPUS

32.794-0-PR - Paciente: MÁRCIO JOSÉ DE SOUZA, Sd Ex, preso, cumprindo pena imposta pelo Conselho de Justiça do 20º Batalhão de Infantaria Blindada, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do mencionado Conselho, pede a concessão da ordem para que seja posto em liberdade e declarada a nulidade do processo a partir da Sentença, determinando a remessa dos autos à Auditoria da 5ª CJM, para as providências de Lei. Impetrante: O Ministério Público Militar junto a Auditoria da 5ª CJM. RELATOR: Min Alte Esq Luiz Leal Ferreira.

32.795-9-PA - Paciente: PAULO GUILHERME FIGUEIREDO MOURA, 1º Ten Aer, preso por determinação do Presidente da Comissão de Aeroportos da Região Amazônica, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte da mencionada Autoridade, pede, liminarmente, a concessão da ordem para que possa ser posto em liberdade até o julgamento final do "writ". Impetrantes: Drs Alberto da Silva Campos e Outros. RELATOR: Min Gen Ex Wilberto Luiz Lima.

32.796-7-SP - Paciente: EDSON FERNANDES, Sd Ex, preso, cumprindo pena imposta pelo Conselho de Justiça do 2º Batalhão de Engenharia de Combate, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do mencionado Conselho, pede a concessão da ordem para que seja trancada "ab initio" a instrução provisória, expedindo-se em consequência o competente alvará de soltura. Impetrante: Dr Reinaldo Silva Coelho. RELATOR: Min Alte Esq Raphael de Azevedo Branco.

REPRESENTAÇÃO

1.068-4-RJ - O EXMª SR JUIZ AUDITOR DA 1ª AUDITORIA DO EXÉRCITO DA 1ª CJM, representa contra a Dra Rosali Cunha Machado Lima, Juíza-Auditora Substituta do mencionado Juízo. RELATOR: Min Dr Eduardo Pires Gonçalves.

REDISTRIBUIÇÃO

A seguir, foi redistribuído a novo RELATOR, de acordo com os arts. 135 do Código de Processo Penal Militar e 111 do Regimento Interno do STM, o seguinte processo:

CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO

152-3-DF - O EXMª SR MINISTRO DE ESTADO DA MARINHA, em cumprimento ao disposto no art. 13, inciso V, alínea "a" da Lei nº 5.836/72, encaminha os autos do Conselho de Justificação a que foi submetido o Cap Ten Mar GUILHERME ANTONIO DA VEIGA CABRAL CAMPOS. ADV: Dr Hamilton Barata Neto. RELATOR: Min Gen Ex Wilberto Luiz Lima.

RESUMO GERAL

MINISTROS	DISTRIBUIÇÃO		REDISTRIBUIÇÃO	
	RELATOR	REVISOR	RELATOR	REVISOR
Min ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA	01	02	--	--
Min ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES	--	01	--	--
Min PAULO CESAR CATALDO	--	01	--	--
Min RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO	01	--	--	--
Min GEORGE BELHAM DA MOTTA	02	--	--	--
Min ALDO DA SILVA FAGUNDES	--	01	--	--
Min JORGE JOSÉ DE CARVALHO	01	--	--	--
Min LUIZ LEAL FERREIRA	01	--	--	--
Min JORGE FREDERICO M. DE SANT'ANNA	01	01	--	--
Min EVERALDO DE OLIVEIRA REIS	01	--	--	--
Min WILBERTO LUIZ LIMA	02	--	01	--
Min EDUARDO PIRES GONÇALVES	01	01	--	--
Min JOSÉ DO CABO T. DE CARVALHO	01	--	--	--
Total Geral	12	07	01	--

As treze horas e cinquenta e cinco minutos, não havendo mais processos a distribuir, foi encerrada a audiência, do que, para constar, eu _____ (ERNESTO GUSTAVO SCHILD), Secretário-Geral da Presidência do STM, lavrei a presente Ata.

SUELY MATTOS DE ALENCAR
Secretária do Tribunal Pleno

Pauta de Julgamentos

PAUTA Nº 123

- APELAÇÃO Nº 46.508-3 - Relator Ministro Raphael de Azevedo Branco. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. Advª Drª Eliane Ottoni de Luna Freire.

- APELAÇÃO Nº 46.398-6 - Relator Ministro Everaldo de Oliveira Reis. Revisor Ministro Aldo Fagundes. Adv Dr Alexandre Lobão Rocha.

- APELAÇÃO Nº 46.441-7 - Relator Ministro Everaldo de Oliveira Reis. Revisor Ministro Aldo Fagundes. Advªs Drªs Benedita Marina da Silva e Nadja Maria Guerra Rodrigues.

- SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO

O Tribunal realizará Sessão Extraordinária, dia 16.10.91, quarta-feira, com início às 13:30 horas.

Ministério Público da União

Ministério Público Federal

Procuradoria Geral da República

PORTARIAS DE 08 DE OUTUBRO DE 1991

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Telex PR/SP/Nº 660/91, de 07.10.91, da Procuradora-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, resolve:

Nº 473 - Designar a Doutora SYLVIA HELENA DE FIGUEIREDO STEINER, Procuradora da República de 1ª Categoria, para, sem prejuízo de suas atuais atribuições e até ulterior deliberação, exercer, em substituição, em conjunto com o Doutor PAULO EDUARDO BUENO, Procurador da República de 1ª Categoria, a representação do Ministério Público Federal perante a 2ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Nº 474 - Designar os Doutores RANOLFO ALVES e PAULO EDUARDO BUENO, Procuradores da República de 1ª Categoria, para, sem prejuízo de suas atuais atribuições, exercerem, em substituição, a representação do Ministério Público Federal perante a 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, enquanto perdurar o afastamento da Doutora SILVANA FAZZI SOARES DA SILVA, em gozo de férias.

ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA

PORTARIAS DE 09 DE OUTUBRO DE 1991

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista, especialmente, o disposto no Decreto-lei nº 2.386, de 18 de dezembro de 1987, resolve:

Nº 478 - Designar a Doutora MARIA DA GLÓRIA FERREIRA TAMEZ, Procuradora da República de 1ª Categoria, para, no período de 02 de outubro a 09 de novembro de 1991, exercer funções de Subprocuradora-Geral da República, com atuação em processos da competência do Supremo Tribunal, em vaga decorrente do afastamento do Doutor Miguel Frauzino Pereira em gozo de licença prêmio por assiduidade.

Nº 479 - Designar o Doutor RONALDO BOMFIM SANTOS, Procurador da República de 1ª Categoria, para, no período de 02 de outubro a 02 de dezembro de 1991, exercer funções de Subprocurador-Geral da República, com atuação em processos da competência da 1ª e 2ª Turmas do Superior Tribunal de Justiça, em vaga decorrente do afastamento do Doutor José Taumaturgo da Rocha em gozo de licença prêmio por assiduidade.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 480 - Designar o Procurador da República, Doutor ANTONIO CARNEIRO SOBRINHO, para acompanhar junto à Secretaria da Administração Federal da Presidência da República, os procedimentos relativos à extinção de todas as entidades em liquidação, visando uma rápida e segura sucessão processual, para que não ocorra prejuízo na defesa dos interesses da União Federal.

ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA

A Imprensa Nacional dispõe dos seguintes volumes-índices da RTJ - STF. Volumes 01 a 31, 42 a 56, 57 a 72 e 73 a 82. Consulte-nos: (061) 321-5566 R. 305, 308, 309, 325 ou 328.

Procuradoria da República em Sergipe

PORTARIA Nº 17, DE 02 DE OUTUBRO DE 1991

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE, no uso da competência que lhe foi delegada pela portaria nº 238, de 03 de julho de 1980, do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral da República, resolve

Designar Dr. GILSON GAMA MONTEIRO para funcionar como "custos legis", nos autos de Justificação movida por Lucia Freire do Nascimento contra a União Federal (Proc. JF/SS nº 91.4957-3 SPD - 2ª Vara).

FLORISMUNDO VIEIRA DE ANDRADE

Ministério Público do Trabalho

Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 04 DE OUTUBRO DE 1991

O PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, em exercício, no uso de suas atribuições, considerando: (a) o que dispõe a Resolução nº 1, de 11.9.90, publicada no Diário de Justiça, Seção I, de 14.9.90; (b) a conveniência de manter equilibrada a distribuição de cargos entre as Coordenadorias da Procuradoria-Geral que atuam junto aos órgãos jurisdicionais do Tribunal Superior do Trabalho - TST; e (c) a instabilidade que, por circunstâncias externas, vem-se observando nesse equilíbrio, em prejuízo da justa divisão de trabalho entre as Coordenadorias, RESOLVE:

I - Sustar, até 31.12.91, as disposições do Artigo 6º da Resolução nº 1, referida, que condiciona a distribuição de processos às Coordenadorias da Procuradoria-Geral segundo as turmas do Tribunal Superior do Trabalho a que correspondam.

II - Excluir do procedimento as Coordenadorias de Dissídios Individuais - CDI e de Dissídios Coletivos - CDC.

III - Determinar à Divisão de Documentação Jurídica - DDJ da Procuradoria-Geral que de logo passe a promover a distribuição de processos aos membros do Ministério Público do Trabalho independentemente da Coordenadoria a que vinculados, observado o item II, anterior.

VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Conselho Pleno

Acórdãos

PROCESSO CP Nº 3.551/90 - Assunto: Embargos Infringentes (or. 003.969/90/PC). Embte: Sidinei de Abreu Affonso. Embda: OAB/RJ. Relator: Cons. PAULO MARCELO WANDERLEY RAPOSO (PE). EMENTA: Agente de Segurança de Sociedade de Economia Mista do Governo Federal (Cia. do Metropolitano do Rio de Janeiro) ausência de incompatibilidade entre o exercício da função e a advocacia - Inaplicabilidade do artigo 1º do Provimento 62/88 - Defeimento da inscrição nos quadros da OAB com as restrições prevista no art. 85, VI do E.OAB. Provimento dos embargos. ACÓRDÃO "A": Vistos e discutidos os autos presentes, o Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB resolve, por maioria de votos, acolher os embargos para provê-los, contra os votos das Delegações de Roraima e Sergipe, na forma do Voto do Relator, parte integrante deste. Sala de Sessões, 10 de setembro de 1991. MARCELLO LAVENÈRE MACHADO - Presidente. PAULO MARCELO WANDERLEY RAPOSO - Relator.

PROCESSO CP Nº 3.568/91 - Assunto: Provimento 53/82. Questão relevante submetida ao Conselho Pleno. Origem: Processo 4002/90, Egrégia Primeira Câmara. Interessado: Dr. Oswal do José Barbosa Silva (DF). Relator para o acórdão: Cons. JOSÉ ADRIANO PINTO (CE). EMENTA: Reinscrição de membro do Ministério Público. - Membros do Ministério Público Federal não estão alcançados pelas disposições da Lei Complementar nº 40/81 e, integrantes da carreira antes da promulgação da Constituição Federal de 1988, podem ser reinscritos na OAB enquanto não desfrutarem todas as garantias e vantagens do novo regime constitucional (art. 29, § 3º, ADT/CF-88). - Cancelamento de inscrição feito a pedido do interessado, por qualquer motivo, extingue o vínculo corporativo. - Quem teve inscrição cancelada reingressa no quadro de advogados mediante nova aferição dos requisitos legais para tanto, não se configurando simples restabelecimento da situação anti-

ga, embora possa a Seccional atribuir ao reinscrito o mesmo número sob o qual manteve o vínculo anterior. - Para obter reinscrição deverá o membro do Ministério Público Federal fazer prova junto a Seção competente de não desfrutar das vantagens e garantias previstas no regime novo estabelecido pela CF/88. ACÓRDÃO "A": Vistos, relatados e discutidos os presentes autos acordam os membros do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso, para reconhecer o direito à reinscrição do recorrente no quadro de advogado da Seção do Distrito Federal mediante procedimento de verificação dos requisitos legais, inclusive prova de não desfrutar garantias e vantagens do novo regime jurídico dado ao Ministério Público pela Constituição de 1988. Sala de Sessões, 10 de setembro de 1991. MARCELLO LAVENÈRE MACHADO - Presidente. JOSÉ ADRIANO PINTO - Relator para o acórdão.

PROCESSO CP Nº 3.539/90 - Assunto: Embargos Infringentes (or. proc. 003.976/90/PC). Embte: Geraldo Thomaz Ferreira. Embda: 1ª Câmara do Conselho Federal e OAB/SP. Recurso PER SALTUM. Relator: Cons. EVANDRO LINS E SILVA (PI). EMENTA: Exame de Ordem - Pode ser prestado em qualquer seção, uma vez cumpridas as formalidades do art. 53, § 1º, do Estatuto. A validade de habilitação não pode ser impugnada por outra seccional para negar a inscrição do candidato. A lei não obriga que o exame se faça, necessariamente, na Seção em que reside o requerente. Recurso per saltum provido. ACÓRDÃO "A": Vistos, relatados e discutidos estes autos ACORDA o Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por 17 votos a 3, em dar provimento ao recurso per saltum, na forma do voto do relator, parte integrante deste. Sala de Sessões, 09 de setembro de 1991. MARCELLO LAVENÈRE MACHADO - Presidente. EVANDRO LINS E SILVA - Relator.

PROCESSO CP Nº 3.539/90 - Assunto: Embargos Infringentes (or. proc. 003.976/90/PC). Embte: Geraldo Thomaz Ferreira. Embda: 1ª Câmara do Conselho Federal e OAB/SP. Relator para o Acórdão: Cons. PAULO LUIZ NETO LOBO (AL). EMENTA: Transferência de inscrição. Declaração de sede principal de advocacia no Distrito Federal, desmentida por documentos que comprovam nela nunca ter o requerente exercido a profissão, sendo domiciliado em São Paulo, de onde jamais se transferiu. Constatando fraude à lei, erro ou ilegalidade na inscrição originária, deve a Seção, que receber pedido de inscrição suplementar ou por transferência, negar esta e contra aquela representar ao Conselho Federal, com fundamento no artigo 59 do Estatuto da OAB. Princípio de igualdade federativa. A declaração verdadeira e fiel do domicílio profissional (sede principal de advocacia) é requisito indispensável para existência mesma da inscrição, para que a função fiscalizadora da OAB seja bem desempenhada. Inteligência dos artigos 54, VIII, e 55, do Estatuto da OAB. Embargos infringentes rejeitados. ACÓRDÃO "A": Vistos, relatados e discutidos estes autos ACORDA o Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por 16 votos a 6, vencido o relator, em rejeitar os embargos infringentes, para manter a decisão embargada na 1ª Câmara. Sala de Sessões, 09 de setembro de 1991. MARCELLO LAVENÈRE MACHADO - Presidente. PAULO LUIZ NETO LOBO - Relator para o Acórdão.

Editais e Avisos

Supremo Tribunal Federal

Presidência

SENTENÇA ESTRANGEIRA Nº 4.586-9/240 - Reino de Espanha

EDITAL, com o prazo de trinta (30) dias, para CITAÇÃO da requerida MARIA HERMELINDA FERNANDEZ SANCHEZ, que se encontra em lugar incerto e não sabido, na forma abaixo: ---

O MINISTRO SYDNEY SANCHES, PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, -

F A Z S A B E R

aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que Albino Bello Souto, residente e domiciliado na Rua Amílcar Barbury, nº 112, São Paulo-SP, requereu a homologação da sentença proferida pelo Tribunal de 1ª Instância nº 4 de Vigo - Espanha, que decretou, mediante divórcio, a dissolução de seu casamento com MARIA HERMELINDA FERNANDEZ SANCHEZ.

Deferida a citação edital, pelo despacho de 04/09/1991, fica, pelo presente, citada a requerida para, no decorrer do prazo regimental de quinze (15) dias, depois de findo o acima fixado, apresentar, querendo, a contestação cabível que tiver e acompanhar os demais termos do processo, até final execução. ---
Secretaria do Supremo Tribunal Federal, em 16 de setembro de 1991. - Eu, Myrthes S. Almeida, Supervisora, extraí o presente. Eu, Ranuzia Braz dos Santos, Diretora da Divisão de Publicações e Intimações, conferi. E eu, Sebastião Duarte Xavier, Diretor-Geral da Secretaria deste Tribunal, o subscrevo. Ministro SYDNEY SANCHES, Presidente. ---

(Nº 3B3971 - 09/10/91 - Cr\$ 23.512,00)

AVISO

A Imprensa Nacional

possui espaços próprios para eventos culturais

Os interessados poderão procurar maiores esclarecimentos

pelo fone: 321-5566 - R.: 208 e 124.

ou no SIG - Quadra 6 - Lote 800 - CEP 70.604 - Brasília - DF